



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 095/2010 de 12 de março de 2010.

INTERESSADO: VEREADOR MÁRIO GABARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE PROJETOS VOLTADOS À PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS
BUCAIS DA POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO.

PROJETO-DE-LEI nº 011/2010 de 11 de março de 2010.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Saúde

ARQUIVADO EM: 22.03.2010

Secretário-Geral



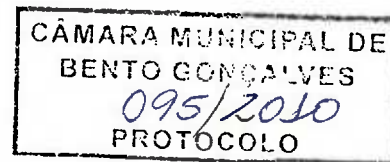
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo. Sr.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.



Senhor Presidente,

O Vereador **MARIO GABARDO**, que compõe a Bancada do PMDB, abaixo subscrito, baseado nos dispositivos legais da Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa, vem **REQUERER** que o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre projetos voltados à prevenção e tratamento de doenças bucais da população idosa do Município*", seja submetido ao parecer das Comissões Técnicas e receba a devida apreciação e deliberação do Soberano Plenário desta Casa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de março de dois mil e dez.


Vereador **MARIO GABARDO**



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2010

**DISPÕE SOBRE PROJETOS VOLTADOS À
PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS
BUCAIS DA POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO.**

Art.1º- O Município, através dos dispositivos de que trata a presente Lei, poderá desenvolver projetos voltados à prevenção de doenças bucais, da população idosa, baseada principalmente no artigo 3º, parágrafo único e incisos, bem como o artigo 15, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.741 de 10 de outubro de 2003, que “*Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências*”.

§ 1º – Para efeitos desta Lei, serão consideradas idosas todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, asseguradas pela Lei acima referida.

§ 2º - Para o desenvolvimento dos projetos preventivos das doenças bucais dos idosos, a Prefeitura Municipal buscará firmar convênios com as Universidades sob a forma de estágio e ou parceria voluntária com instituições filantrópicas e sem fins lucrativos.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Saúde ficará encarregada de coordenar os serviços de atendimento bucal em idosos.

Art. 2º – O Projeto deverá dispor de uma equipe voluntária para a realização de um cadastro, a fim de identificar a situação de pacientes idosos que apresentem doenças bucais.

§ 1º – Os pacientes identificados que necessitem de tratamento preventivo, curativo e ou restaurador, serão encaminhados para o atendimento da saúde bucal, inclusive em Unidades de Saúde, onde houver atendimento odontológico.

§ 2º – Para a efetivação dos atendimentos aos idosos que tenham dificuldade de remoção de seus domicílios, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos, o órgão de saúde deverá disponibilizar agentes domiciliares, que já realizam o trabalho do PSF- Programa Saúde Família.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Art. 3º – A Coordenação do projeto utilizar-se-á de profissionais da área e do SUS (Sistema Único de Saúde) para a promoção de palestras preventivas bem como exames clínicos, com o intuito de diagnosticar doenças, quando através do cadastro inicial for constatada uma incidência de doenças bucais em idosos.

Art. 4º – Compete aos profissionais da Saúde Pública proceder o receituário e os encaminhamentos necessários para prevenção, proteção e recuperação das doenças da boca que afetam os idosos.

Art. 5º – Incumbe à Rede Pública de Saúde, fornecer aos idosos, gratuitamente, medicação relativa ao encaminhamento profissional, referido no artigo anterior, assim como próteses, outros recursos odontológicos e materiais relativos ao tratamento.

§ 1º – Para o atendimento ao disposto no “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar Projetos ao Ministério da Saúde, a fim de captar os recursos necessários para atender ao número de idosos cadastrados com problemas bucais.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos onze dias do mês de março de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O envelhecimento é característica inexorável que o tempo reserva a todos. Envelhecer bem é a meta cotidiana a ser promovida pelos profissionais de saúde nos diferentes campos de atuação independente do gênero, idade, raça ou posição social.

A precariedade da saúde bucal do idoso pode ser notada, tanto pelo quadro que se apresenta, como pela ausência de programas específicos para esse grupo populacional.

Baseados nestas constatações, sentimos a necessidade de encaminharmos o presente Projeto de Lei, visando única e exclusivamente a defesa dos direitos e proteção aos idosos, evocados pelo Estatuto do Idoso, que a partir da regulamentação da Lei em 2003, todos entendemos que a dignidade do idoso passa a ser um compromisso da sociedade e do Poder Público.

Consideramos, que sem dúvida nenhuma, ao ser aprovado o Estatuto do Idoso, o país passou por um movimento de avanço e de mudança no aspecto sócio-cultural. Houve uma atenção especial na elaboração do Estatuto, que ficou voltada na garantia ao idoso de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, oportunizando-lhes facilidades e prioridades no atendimento e na preservação entre outras o da **saúde; reforçando a precedência da vida sobre todas as coisas.**

Estabeleceu-se então, como regra na proposta ora apresentada, a incrementação das políticas públicas de saúde do idoso, com o atendimento às suas necessidades bucais. É preciso esclarecer que muitos idosos não têm acesso ao tratamento dentário devido ao alto custo deste tipo de serviço e o fato de que muitos idosos têm como única fonte de renda, a aposentadoria.

Com a apresentação dessa proposta temos também o intuito de buscar a melhoria na qualidade de vida dessas pessoas, que tanto fizeram em prol da sociedade e que hoje em muitos casos estão esquecidas e abandonadas por essa mesma sociedade pela qual tanto trabalharam. Urge que se implementem medidas de promoção à saúde direcionadas à população idosa, buscando disseminar informações sobre a saúde da boca, desmitificando a idéia de que somente pacientes que possuem dentes vão ao cirurgião dentista e fortalecendo o vínculo da equipe de saúde da família, enquanto agentes promotores de saúde.

Pelo exposto, pedimos a atenção dos nobres Edis à matéria, pois jamais poderemos nos esquecer de que o idoso vive no futuro de cada um de nós.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de março de dois mil e dez.


Vereador **MARIO GABARDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 17/03/2010

Mário Gabardo
Assinatura

Exmo.Sr.
Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.

SOLICITA ARQUIVAMENTO.

Senhor Presidente,

O Vereador **MARIO GABARDO**, que compõe a Bancada do PMDB, abaixo subscrito, vem **REQUERER** o arquivamento do Processo nº 095/2010, de 12 de março de 2010.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dez.

Mário Gabardo
Vereador **MARIO GABARDO**